

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 16 de junho de 2014.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 128/2014

de 25 de junho

A Portaria n.º 316/98, de 18 de março, alterada pelas Portarias n.º 743/98, de 10 de setembro e n.º 907/2003, de 28 de agosto, estabelece as condições para a utilização da arte de pesca designada por *sombreira*.

Determina o referido diploma, na alínea *a)* do n.º 6, que a pesca do camarão-branco-legítimo com o uso daquela arte, apenas pode ter lugar entre 1 de setembro e 31 de maio.

No presente ano, devido às más condições meteorológicas, as descargas desta espécie foram substancialmente reduzidas, com impactos socioeconómicos negativos para as comunidades piscatórias que desenvolvem esta atividade.

Nestas circunstâncias e de acordo com o parecer favorável do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., justifica-se o alargamento, durante o corrente ano, do período de pesca do camarão-branco-legítimo com *sombreira*.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, do artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2007, de 28 de março, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria determina, para 2014, que o período de exercício da pesca do camarão-branco-legítimo com *sombreira*, previsto na alínea *a)* do n.º 6 da Portaria n.º 316/98, de 16 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 743/98, de 10 de setembro e 907/2003, de 28 de agosto, termina a 30 de junho.

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 9 de junho de 2014.

Portaria n.º 129/2014

de 25 de junho

No âmbito do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 723-A/2008,

de 1 de agosto, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca, posteriormente alterado pelas Portarias n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 81/2013, de 25 de fevereiro, n.º 314/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio.

A experiência de aplicação da tipologia de despesas elegíveis prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento, ampliada pela Portaria n.º 81/2013, de 25 de fevereiro, veio revelar a necessidade de clarificar a elegibilidade de despesas com equipamentos nos projetos já apresentados mas ainda não integralmente pagos.

Aproveita-se para, simultaneamente, corrigir a numeração das 5 alíneas do mesmo artigo 7.º que, por manifesto lapso, são referidas na Portaria n.º 81/2013, de 25 de fevereiro como começando em *c)*.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, e n.º 37/2010, de 20 de abril, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e à Transformação de Embarcações de Pesca

O artigo 7.º Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca, posteriormente alterado pelas Portarias n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 81/2013, de 25 de fevereiro, n.º 314/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — [...]:

a) Trabalhos ou equipamentos imprescindíveis à execução do projeto, bem como as amortizações de bens corpóreos já detidos pelo promotor, correspondentes ao período de afetação desses bens ao projeto, com exceção dos que já tenham sido objeto de apoio público;

b) De exploração diretamente ligadas ao projeto, incluindo despesas com pessoal, nomeadamente remunerações e encargos sociais obrigatórios;

c) Relativas a trabalhos científicos ligados à preparação, acompanhamento e avaliação do projeto;

d) Com formação, formadores e pessoal de apoio e de preparação, execução e avaliação indispensáveis às ações de formação, com os limites previstos no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro;

e) Relativas à divulgação dos resultados dos projetos;

f) Fiscalização de obras, desde que efetuada por uma entidade externa à responsável pela realização dos trabalhos;

g) Custos associados às garantias exigidas pela autoridade de gestão no âmbito da execução do projeto, auditorias, prémios de seguro referentes exclusivamente à cobertura de riscos relativos à realização do projeto, estudos e projetos técnicos, até ao limite de 8 % das restantes despesas elegíveis.